ITEM DE PAUTA	**3.5**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Manifesto sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre/MG

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 153.3.5/2021

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 21 de setembro de 2021, por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso I do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

Considerando as discussões, nesta data, sobre Projeto de Lei nº 1.214/2021, que dispõe sobre Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre.

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o encaminhamento de ofício do CAU/MG, ao presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme anexo I.

2. **Aprovar** a publicação do Manifesto no sítio do CAU/MG, conforme anexo II.

3. **Encaminhar** à Secretaria Geral para providências cabíveis.

Conselheiros			**Votação**			
			Sim	Não	Abstenção	Ausência
2	Ademir Nogueira de Ávila	Vice-Presidente				
3	Cecília Maria Rabelo Geraldo	Coordenadora da CED	X			
4	Luciana Bracarense Coimbra Veloso	Coordenadora da CEF	X			
5	Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CEP	X			
6	Elaine Saraiva Calderari	Coordenadora da COA	AUSÊNTE			
7	Rosilene Guedes Souza	Coordenadora da CPFi	X			

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

Ademir Nogueira de Ávila
Presidente do CAU/MG

Ademir Nogueira de Ávila
Assinado de forma digital por ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA:04394958652
Dados: 2021.09.22 11:14:47 -03'00'

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG

FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Assinado de forma digital por FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Dados: 2021.09.22 09:28:45 -03'00'

ANEXO I

Ofício nº XXX/2021-CAU/MG

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
XXXXXXXXXX
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre
Câmara Municipal de Pouso Alegre – Minas Gerais

Assunto: Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre
Referência: Projeto de Lei nº 1.214/2021

Senhor Vereador,

1. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, vem, à presença de V.Exa., manifestar a sua preocupação com o Projeto de Lei nº 1.214/2021, que dispõe sobre Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre, a ser votado em segundo turno na Câmara Municipal no dia 21 de setembro de 2021.

2. O CAU/MG, em acréscimo à suas finalidades de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, tem papel institucional de entidade promotora da discussão de temas relacionados à profissão quanto às políticas urbana, ambiental e profissional.

3. Nessa seara, tomamos conhecimento do Projeto de Lei em epígrafe, por meio da participação do CAU/MG no Núcleo Gestor de Elaboração do Plano Diretor, que, da forma como proposta, merece ser modificado, de forma a impedir a indevida expansão urbana para áreas de proteção ambiental.

4. O Projeto de Lei em questão amplia as Zonas de Expansão Urbana (ZEU) nos Bairros Buritis, Jardim Floresta e Parque Ibirá, possibilitando a expansão da área de ocupação urbana, com construção de prédios e adensamento populacional na subzona de amortecimento do Parque Municipal e Reserva Biológica de Pouso Alegre, Zona de Proteção Ambiental (ZPA) e Unidade de conservação nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

5. A zona de amortecimento do Parque Municipal de Pouso Alegre, definida formalmente pela legislação municipal, tem por função a proteção desta unidade de conservação. Está compreendida em **zona não urbana** a qual, conforme parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 9.985, de 2000, é considerada **zona rural,** que *"não pode ser transformada em zona urbana"*.

6. Além desse exposto vício de legalidade, ao mitigar a proteção possibilitar a verticalização e a aglomeração urbana em áreas estratégicas para conservação ambiental, a proposta de Revisão do Plano Diretor, se aprovada, inegavelmente, trará riscos de nefastos efeitos ao meio ambiente, consubstanciando-se em afronta à Constituição da República de 1988, especialmente ao artigo 225, que tutela o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

7. A citada redução da zona de amortecimento ameaça, ademais, objetivos da política urbana previstos no Estatuo da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), como, por exemplo: **(i)** a **garantia do direito a cidades sustentáveis** (art. 2º, I)**,** eis que evidentemente prejudica o saneamento ambiental; **(ii)** o **planejamento do desenvolvimento da cidade** (art. 2º, IV)**,** pois promove a distribuição espacial da população com notória distorção entre o crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; e **(iii) a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.**

8. Noutro giro, as edificações e adensamento humano no entorno da unidade de conservação, além de prejudicarem a sua proteção, comprometem a paisagem do parque, a qualidade de vida e o interesse da coletividade, que devem prevalecer sobre interesses econômicos de poucos a serem beneficiados, em nome da supremacia do interesse público sobre o privado.

9. Destarte, com a finalidade de cumprimento da obrigação do Poder Público em preservar o meio ambiente e de assegurar a efetividade desse direito difuso, que a todos pertence, sem distinção, **conclamamos Vossa Excelência a propor emenda ao mencionado Projeto de Lei, visando à manutenção das zonas de amortecimento do Parque Municipal de Pouso Alegre instituídas pelo Plano Diretor atualmente vigente** (Lei Municipal nº 4707/2008).

10. Rogamos, ainda, que Vossa Excelência diligencie para o adiamento da votação, como medida a possibilitar melhor debate sobre a temática, que possui notório relevo para a política urbana municipal, bem como a ampliar a participação da população na elaboração da Revisão do Plano Diretor, em estrita observância ao artigo 40, § 4º, do Estatuto da Cidade, haja vista que os "*poderes* ***Legislativo*** *e Executivo da cidade garantirão a* ***promoção de audiências públicas e debates*** *com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade".*(grifo nosso)

11. Certos de contarmos com a costumeira atenção de Vossa Excelência, mantemo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou contribuições que se façam necessários e despedimo-nos, transmitindo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ANEXO II

Manifesto sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre/MG

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, autarquia federal de fiscalização profissional criada pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, manifesta a sua preocupação e propõe alterações quanto ao Projeto de Lei nº 1.214/2021, que dispõe sobre Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre, a ser votado em segundo turno naquela Câmara Municipal, no dia 21 de setembro de 2021.

O CAU/MG, em acréscimo à suas finalidades de fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, tem papel institucional de entidade promotora da discussão de temas relacionados à profissão quanto às políticas urbana, ambiental e profissional. Nessa seara, tomamos conhecimento do Projeto de Lei em epígrafe, por meio da participação do CAU/MG no Núcleo Gestor de Elaboração do Plano Diretor que, da forma como disposta, merece ser modificado, de forma a impedir a indevida expansão urbana para áreas de proteção ambiental.

O Projeto de Lei em questão amplia as Zonas de Expansão Urbana (ZEU) nos Bairros Buritis, Jardim Floresta e Parque Ibirá, possibilitando a expansão da área de ocupação urbana, com construção de prédios e adensamento populacional na subzona de amortecimento do Parque Municipal e Reserva Biológica de Pouso Alegre, Zona de Proteção Ambiental (ZPA) e Unidade de conservação nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A zona de amortecimento do Parque Municipal de Pouso Alegre, definida formalmente pela legislação municipal, tem por função a proteção desta unidade de conservação. Está compreendida em **zona não urbana** a qual, conforme parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 9.985, de 2000, é considerada **zona rural,** que *"não pode ser transformada em zona urbana"*.

Além desse exposto vício de legalidade, ao mitigar a proteção possibilitar a verticalização e a aglomeração urbana em áreas estratégicas para conservação ambiental, a proposta de Revisão do Plano Diretor, se aprovada, inegavelmente, trará riscos de nefastos efeitos ao meio ambiente, consubstanciando-se em afronta à Constituição da República de 1988, especialmente ao artigo 225, que tutela o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A citada redução da zona de amortecimento ameaça, ademais, objetivos da política urbana previstos no Estatuo da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), como, por exemplo: **(i)** a **garantia do direito a cidades sustentáveis** (art. 2º, I)**,** eis que evidentemente prejudica o saneamento ambiental; **(ii)** o **planejamento do desenvolvimento da cidade** (art. 2º, IV)**,** pois promove a distribuição espacial da população com notória distorção entre o crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; e **(iii) a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído.**

Noutro giro, as edificações e adensamento humano no entorno da unidade de conservação, além de prejudicarem a sua proteção, comprometem a paisagem do parque, a qualidade de vida e o interesse da coletividade, que devem prevalecer sobre interesses econômicos de poucos a serem beneficiados, em nome da supremacia do interesse público sobre o privado.

Destarte, com a finalidade de cumprimento da obrigação do Poder Público em preservar o meio ambiente e de assegurar a efetividade desse direito difuso, que a todos pertence, sem distinção, **conclamamos os vereadores do município de Pouso Alegre a emendarem o mencionado Projeto de Lei, visando à manutenção das zonas de amortecimento do Parque Municipal de Pouso Alegre instituídas pelo Plano Diretor atualmente vigente** (Lei Municipal nº 4707/2008).

Rogamos, ainda, que seja proposto o adiamento da votação, como medida a possibilitar melhor debate sobre a temática, que possui notório relevo para a política urbana municipal, bem como a ampliar a participação da população na elaboração da Revisão do Plano Diretor, em estrita observância ao artigo 40, § 4º, do Estatuto da Cidade, haja vista que os "*poderes **Legislativo** e Executivo da cidade garantirão a **promoção de audiências públicas e debates** com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade*".(grifo nosso).